



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

LEI Nº 2.173/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG
Data: 24/06/19

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Poderful Geral do Município
048-MG-143911

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPLEMENTAR TABELA VALORES DA TABELA DO SUS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes APROVOU e eu, em seu nome, SANCTIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a complementar os valores da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS na razão de 130% (cento e trinta por cento) sobre as Internações Clínicas e na razão de 200% (duzentos por cento) sobre as internações Cirúrgicas, tendo como base os valores discriminados na correspondente Autorização de Internação Hospitalar- A. I. H - e conforme diagnóstico médico do paciente.

§ 1º - Para internações clínicas – Clínica Obstétrica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, terá um limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$46.026,04 (quarenta e seis mil e vinte e seis reais e quatro centavos), sendo o valor utilizado para cálculo dos 130% (cento e trinta por cento), o teto financeiro conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI , no valor de R\$ 35.406,96 (trinta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos) do município para estas clínicas, devendo ser comprovado através da apresentação das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH – SIH/SUS, das internações realizadas no período.

§ 2º - Para procedimentos cirúrgicos – clínica cirúrgica terá um limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$17.865,92 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

dois centavos), sendo o valor utilizado para cálculo dos 200% (duzentos por cento), o teto financeiro conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI , no valor de R\$ 8.932,96 (oito mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) do município para esta clínica, devendo ser comprovado através da apresentação das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH – SIH/SUS, das internações realizadas no período.

§ 3º – Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados aos SUS, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde acompanhada do competente relatório com a relação das internações de atendimento que conterá:

- a) Nome do paciente;
- b) Endereço;
- c) Data da internação;
- d) Data da alta;
- e) Motivo da internação;
- f) Tipo de procedimento realizado – Internação Clínica ou Internação Cirúrgica, relatando o nº do procedimento conforme tabela de Procedimentos do SIH/SUS;
- g) Valor da internação clínica e ou cirúrgica;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

- i) Cópia da Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

§ 4º – Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo à complementação de Valores da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS, conforme descrição das cláusulas anteriores, obedecendo ao limite financeiro máximo mensal, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º – As informações constantes nos respectivos relatórios servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre as internações ocorridas e os valores das respectivas internações e para que ocorra o cálculo das complementações das AIH's, conforme cláusula primeira, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

§ 6º Havendo divergentes de informações, o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º - Havendo reajuste do Ministério da Saúde na Tabela do SUS – SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, não se aplicará o sobredito reajuste sobre os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º : Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o dia 20 do mês em curso, através de depósito na conta bancária a ser indicada e em nome do Hospital São Vicente de Paulo.

Art. 3º: O HOSPITAL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, as faturas de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

serviços realizados ao SUS (AIH) e respectivos relatórios, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ao SUS, para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Art. 4º: O Hospital não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes além dos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º - Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, 24 de junho de 2019.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal

